



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2023

A Prefeitura do Município de Moema/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede nesta cidade de Moema/MG, na Rua Caetés, nº 444, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao Público, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA (S) DE RÁDIO AM/FM QUE TENHA ABRANGÊNCIA EM TODA A ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOEMA, COM GRADE DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A REGIÃO DE LAGOA DA PRATA/MOEMA/BOM DESPACHO E SANTO ANTÔNIO DO MONTE, POR MEIO DE CONTEÚDOS PRODUZIDOS PELA EMISSORA COM SUPORTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

ENTREGA DO ENVELOPE

O envelope exigido nesta licitação deverá ser entregue a partir das **13:00 horas do dia 24/11/2023**, na Rua Caetés, nº 444, Centro, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Prefeitura do Município de Moema/MG, CEP 35.604-000.

ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope “*Habilitação*” será aberto a partir do dia **24/11/2023, às 13:00 horas** na sala de reuniões do prédio da **Prefeitura do Município de Moema**, situada na Rua Caetés, nº 444, Centro, CEP 35.604-000, Moema. **Prazo final para credenciamento 23/11/2024.**

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoa jurídica, sem caráter de exclusividade, para contratação de rádio AM/FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural do Município de Moema, com grade de programação específica para a região de Lagoa da Prata/Moema/Bom Despacho e Santo Antônio do Monte, por meio de conteúdos jornalístico e informativo, produzidos pela emissora com suporte da Administração Municipal, conforme especificações contida no Anexo I que integram este Edital.

1.1.1 – A prestação dos serviços serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

1.2 - Dos valores a serem pagos as credenciadas serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços.

1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, contribuição previdenciária, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das licitantes credenciadas.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.1 - Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração.

3.2 – Os interessados (pessoas jurídicas) deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual, em vigor;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade relativas à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- h) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme Modelo constante do Anexo III;
- j) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da presente licitação.
- k) Declaração assinada por responsável legal afirmando que têm abrangência na área urbana e rural de Moema (Moema/Lagoa da Prata/Bom Despacho e Santo Antônio do Monte), sob pena de responder civilmente e criminalmente. As rádios interessadas em participar do certame devem apresentar gravação em CD comprovando que há mais de 24 (vinte e quatro) meses têm programação específica na região mencionada.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1) Licença para funcionamento como emissora de rádio expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

3.3 - Não será credenciada a prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido para a abertura da habilitação/proposta deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOEMA

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

3.5 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação a partir **das 12:50 (doze horas e cinquenta minutos) do dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023, para que esta os confira e autentique, sendo que o prazo final para credenciamento será o dia 23/11/2024.**

OBSERVAÇÕES:

* Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente, autenticadas em cartório ou na Prefeitura do Município de Moema. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento.

* Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope importará ao não credenciamento da licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

* A Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **“on line”** ao Sistema, no ato de abertura deste credenciamento.

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes deste credenciamento.

* A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 - As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5 - DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Serão credenciadas todas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

5.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura do Município de Moema e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.3 - Havendo mais de uma licitante interessada na prestação dos serviços, o Município através da Secretaria Municipal de Administração, fará a distribuição dos serviços de forma igualitária entre todos os interessados, conforme a necessidade e conveniência da Administração e obedecida a classificação entre as licitantes, o que se fará por sorteio caso necessário. Obedecido, sempre, o saldo remanescente a ser executado. Inicialmente serão credenciadas até duas rádios, as demais serão classificadas para futura contratação.

5.4 - Se alguma interessada se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se ao Município através da Secretaria Municipal de Obras independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar a licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquela que recusou a assinatura no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.5 - As licitantes aptas ao credenciamento serão notificadas por escrito com ARMP.

6 - RECURSOS

6.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

6.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

6.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7 - DO CONTRATO

7.1 - As licitantes classificadas serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.

7.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

8 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

8.2 - O contrato terá vigência até **23/11/2024**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - A Secretaria Municipal de Administração realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

9.2 - A Secretaria Municipal de Administração somente pagará as licitantes credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.3 – A (s) fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Município de Moema/MG, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório dos serviços prestados assinadas pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

9.3.1 - Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.

9.4 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Administração. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Administração, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

10 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços das serviços serão fixos e irajustáveis.

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços das consultas poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

11 - DA RESPONSABILIDADE

11.1 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração de Moema.

11.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

11.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das licitantes credenciadas e deverão ser incluídos no preço global.

11.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

11.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

11.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Administração devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.1.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Administração ou quem este determinar.

11.1.9 - Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea “F” deste edital, devidamente atualizada.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.1.10 - Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Administração deverá ser imediatamente corrigido pela rádio credenciada.

11.1.11 - A gravação do material a ser divulgado será de responsabilidade da emissora credenciada. O material deverá ser analisado com antecedência pela Secretaria Municipal de Administração para aprovação.

11.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

11.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no item 9.1 deste edital.

11.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com a quantidade de serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

11.2.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.

11.2.6 - Fornecer o modelo de relatório mensal.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Administração, ou de quem esta determinar.

12.2 - A existência da fiscalização não eximirá os credenciados de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13 - DO CANCELAMENTO

13.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a (s) licitante (s) credenciada (s):

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Moema.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa injustificada da licitante classificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Moema, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2 - O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Moema, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moema, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.4.1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outra licitante, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.

14.7 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Moema.

14.8 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Administração exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.9 - Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Administração poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Moema: FICHA Nº 1926.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Prefeitura do Município de Moema, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2 - A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

16.3 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

16.4 - De acordo com conveniência da Prefeitura do Município de Moema, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.7 - Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura do Município de Moema, na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, ou pelo telefone (37) 3525.1355 ou 3525 1214.

Moema/MG, 08 de novembro de 2023.

Alex Geraldo Gontijo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ANÚNCIOS EM FORMATO DE SPOT DE 01 MINUTO DE DURAÇÃO	8.000 SPOTS	R\$13,90	111.200,00
02	PROGRAMETE (PROGRAMAS CURTOS) DE 08 MINUTOS DE DURAÇÃO	300 PROGR	R\$111,2	33.360,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$144.560,00

A) As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das clínicas de fisioterapia credenciadas e deverão ser incluídos no preço global.

B) Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

C) Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

D) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Administração devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

E) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

F) Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Administração ou quem este determinar.

G) Considerações sobre o credenciamento: O credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de notícias radiofônicas visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços prestados pela Prefeitura, mediante a veiculação de notícias e avisos de cunho informativo e de orientação social. A escolha por rádios com conteúdo jornalístico e informativo e empresas especializadas na publicação e veiculação radiofônica, objetiva a veiculação das notícias e avisos, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, dentre eles: perenidade; o fato de que diferentes rádios possuem públicos alvo diversos; núcleo de ouvintes fixos; público-alvo amplo.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° ____/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, em _____/_____,
DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto n° 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da licitante)



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____ (*nome do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do licitante



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CRENCIAMENTO N° ____/2023

_____ (*nome do licitante*), inscrito no CNPJ sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do licitante



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E _____.

O Município de Moema, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema /MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 000.000.000-00 residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços, sem caráter de exclusividade, para contratação de rádio AM/FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural do Município de Moema, com grade de programação específica para a região de Lagoa da Prata/Moema/Bom Despacho e Santo Antônio do Monte, por meio de conteúdos jornalísticos e informativos, produzidos pela emissora com suporte da Administração Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I que integram este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município através da Secretaria Municipal de Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos à CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a quantidade de serviços executados, fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2023.

3.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ANÚNCIOS EM FORMATO DE SPOT DE 01 MINUTO DE DURAÇÃO	----- SPOTS	R\$13,90	
02	PROGRAMETE (PROGRAMAS CURTOS) DE 08 MINUTOS DE DURAÇÃO	----- PROGR	R\$111,2	
	VALOR TOTAL ESTIMADO			

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Secretaria Municipal de Administração realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.2 - A Secretaria Municipal de Administração somente pagará as licitantes credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.3 - A (s) fatura (s) de cobrança de serviços prestados à Secretaria Municipal de Administração, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório de Serviços Prestados assinadas pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

4.3.1 - Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.

4.4 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Administração. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Administração, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços das consultas especializadas poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Município através da Secretaria Municipal de Administração poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.2 - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Administração designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.3 - A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

6.4 - A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Moema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração de Moema.

7.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das licitantes credenciadas e deverão ser incluídos no preço global.

7.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como INSS, ISS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

7.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Administração devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Administração ou quem este determinar.

7.9 - Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea "F" deste edital, devidamente atualizada.

7.10 - Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Administração deverá ser imediatamente corrigido pela emissora credenciada.

7.11 - A gravação do material a ser divulgado será de responsabilidade da emissora credenciada. O material deverá ser analisado com antecedência pela Secretaria Municipal de Administração para aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 - Realizar o pagamento conforme previsto na cláusula quarta deste contrato.

8.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de sessões ou procedimentos de fisioterapia realizados.

8.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para-fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

10.1 - O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

10.2 - A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos serviços prestados, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do (s) pagamento (s) da CONTRATADA que tenha (m) sido aprovado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Administração de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município através da Secretaria Municipal de Administração providenciará a (s) publicação (ões) resumida (s), no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM do contrato, bem como de termo (s) aditivo (s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através Secretaria Municipal de Administração a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

14.2 - O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3 - As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Moema, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moema, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.5 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outra licitante, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.

14.8 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Moema.

14.9 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Administração exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.10 - Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Administração poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a (s) credenciada (s):

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Moema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá **vigência até 23/11/2024**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

18.1 - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: FICHAS Nº 1926. constante do orçamento vigente.

18.2 - O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$..... (.....), com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s),



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-135

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 25.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº ____/2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Moema/MG, de de 2023.

Município de Moema
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF: